

## OS FUNDAMENTOS LEGAIS DE DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

Garcia Laurindo<sup>1</sup>

**Resumo:** Os Direitos Humanos são uma categoria de direitos básicos e inalienáveis, que garantem direitos básicos a todos os membros da espécie humana, os seus primeiros reconhecimentos ocorreram na Revolução Americana e na Revolução Francesa, e foram oficializados, no século XX, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU de 1948. Os direitos Humanos têm como objetivo garantir direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a saúde e a segurança das pessoas, bem como o direito à defesa e ao justo julgamento a quem seja acusado de um crime. Este artigo tem como objetivo trazer o percurso histórico dos instrumentos legais de defesa e divulgação dos direitos humanos em Angola. Para que isso seja possível teremos o suporte do método biográfico.

**Palavras-chaves:** Direitos Humanos, Estratégia Nacional, Comitês Locais.

### INTRODUÇÃO

Os direitos humanos é um tema muito amplo e varia de país à país e os contextos sociais, políticos e económicos, podemos aqui dizer que em geral há avanços e retrocessos na garantia dos direitos humanos em todo mundo. É importante continuarmos a lutar pela proteção e promoção desses direitos para todas as pessoas, independentemente da sua cor raça, gênero, orientação sexual, origem étnica ou qualquer outra característica pessoal, Assim como no mundo inteiro em Angola também é notável esses avanços e recuos em matéria de direitos humanos.

O Estado é apenas um concorrente no jogo de proteção e efetivação dos direitos humanos no mundo, e os outros atores se multiplicam cada dia trazendo novas problemáticas e com poderes decisórios que não se sobrepõe, mas que limitam a atuação daqueles que os levam, trazendo consigo também a noção de democracia.

---

<sup>1</sup> Graduado em Contabilidade e Gestão na Escola Superior política do Uige da Universidade Kimpa Vita. Graduando do curso de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro da FACSU Faculdade Sucesso. Notário em Angola. E-mail: [garcia.laurindo2@yahoo.com.br](mailto:garcia.laurindo2@yahoo.com.br).

Não basta legislar, mas também é preciso criar condições para a promoção e divulgação dos direitos humanos numa conjuntura de inclusão, identificando os desafios substanciais à efetivação desses direitos na nossa sociedade e na vida de cada um de nós.

Neste artigo vamos trazer uma abordagem histórica dos vários instrumentos e meios legais de promoção, proteção e divulgação dos direitos humanos em Angola, podendo assim deste modo contribuir para o conhecimento daqui que possa ser violação dos direitos humanos e também mostrar a importância da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos os cidadãos Angolanos.

## **1. BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO**

Podemos fazer uma primeira incursão na Revolução Americana, em que a carta Bill of Rights (ou Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos) assegura certos direitos aos nascidos no país. Entre eles, garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Assim, o governo não poderia atacar um desses direitos de alguém sem o devido processo e julgamento dentro dos parâmetros da lei.

RIBEIRO *apud*, REIS afirma que:

A Declaração de Independência dos estados Unidos da América, de início, não, continha uma declaração de direitos fundamentais, mas, para ser ratificada, por pelo menos nove dos treze Estados recém-independentes, foi acrescentada de uma Carta de Direito, que assegurava, entre outras coisas, a liberdade de culto e religião, a inviolabilidade de domicílio, o direito de defesa, o princípio do juiz natural, o devido processo legal, o direito à propriedade, o princípio da igualdade, a proibição da escravatura e o direito ao sufrágio (2012, p. 15).

Na mesma época em que essa emenda americana foi oficialmente aceita, estourou a Revolução Francesa, em 1789, e foi redigida a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão. De cunho liberal e baseada nos ideais iluministas que pregavam a igualdade, a liberdade e a fraternidade, essa declaração tinha por objetivo assegurar que nenhum homem deveria ter mais poder ou direitos que outro, o que representava o ideal republicano e democrata, que à época ameaçava o antigo regime, no qual apenas uma pessoa concentrava poderes.

Antes do nascimento ou do reconhecimento dos primeiros direitos do homem na Declaração do Homem e do Cidadã (20-26.8. 1789), eles já tinham tomado corpo, aqui e lá, sob uma forma embrionária, no curso do que podemos chamar “a pré-história dos direitos homem” (CARRASCO, 2005, p. 21).

Nesse primeiro momento, tanto a declaração americana bem como a francesa não asseguravam direitos amplos a todos os membros da raça humana, pois, nesta época, as mulheres ainda não tinham todos os seus direitos civis garantidos e ainda havia escravidão. Somente em 1948 com a publicação da carta oficial contendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual asseguraria, para todos e todas, os seus direitos básicos.

A história desse documento acompanha a história do início da Organização das Nações Unidas (ONU), que iniciou suas atividades em fevereiro de 1945. O que se queria neste ano é evitar novas tragédias, como as ocorridas durante a segunda guerra mundial, a chamada solução final do governo nazista contra o povo judeu ou os atos anteriores ao início oficial da guerra, como as prisões arbitrárias e o exílio de judeus, bem como a escravização de povos, outros genocídios etc. No fim da segunda guerra, o cenário resultante continha milhões de mortos, milhões em situação de miséria e fome, e milhares de civis que tiveram algum direito violado por ataques, ações ou crimes de guerra. Para que se evitassem novas tragédias, foi necessário elaboração de estratégias, o efeito, é assim que representantes de 50 países reuniram-se para elaborar um organismo mundial que visava a garantir a paz e o respeito entre os povos. A primeira ação elaborada foi a formação de uma Comissão de Direitos Humanos da ONU, que ficaria responsável pela redação de um documento prescritivo para à listar todos os direitos fundamentais dos seres

humanos. Este documento foi concluído em 18 de junho de 1948 e aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948.

“ Neste sentido, a DUDH é o símbolo da vontade dos Estados com assento na ONU de introduzirem um novo quadro legal regulador das relações internacionais” (CARRASCO, 2005, p. 52).

Atualmente, 193 países são signatários da ONU, isso significa que, entre outras coisas, eles devem garantir em seus territórios o respeito aos direitos básicos dos cidadãos. Não há uma maneira expressa e objetiva da organização fiscalizar e regular o cumprimento dos Direitos Humanos, mas as legislações da maioria dos países ocidentais democráticos, bem como seus sistemas judiciários, recorrem aos artigos expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos para formularem seus textos legais e aplicarem as decisões e medidas jurídicas.

“A DUDH, de 1948, fruto de Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, mostrou-se como uma recomendação ou certificado de princípios humanitários, não tendo força cogente (imposição) de tratado internacional” (REIS, 2012, p. 20)

O Estado tem que proteger e garantir os direitos de todos cidadãos do seu país, ele, está obrigado a não meter em perigo os direitos e liberdades fundamentais das pessoas, a este respeito dispõem o nº 2 do artigo 2º da Constituição da Republica de Angolana (CRA).

A República de Angola promove e defende os direitos e liberdades fundamentais do Homem, quer como indivíduo quer como membro de grupos sociais organizados, e assegura o respeito e a garantia da sua efetivação pelos poderes legislativo, executivo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e coletivas. (2022, p. 19)

Assim, podemos notar que o estado tem obrigações imediatas e tem obrigações que se podem cumprir progressivamente se os recursos não forem suficientes naquele exato momento. O direito à igualdade, deve ser cumprido imediatamente. Direito à habitação condigna, tem uma vertente imediata, pois o

Estado tem que satisfazer um nível mínimo essencial; como também pode ser progressiva, podendo com que o estado aumente os recursos para que haja as condições mínimas de dignidade que se requer, e estas condições mínimas têm que melhorar o nível de vida das pessoas. Assim o nº 3 do artigo 22º da CRA dispõe:

3. Todos têm deveres para com a família, a sociedade e o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas e, em especial, o dever de:

- a)- Respeitar os direitos, as liberdades e a propriedade de outrem, a moral, os bons costumes e o bem comum;
- b)- Respeitar e considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos. (2022, p.28)

Todos nós temos obrigações de defender os Direitos Humanos, em casa os pais, têm obrigações explícitas com os seus filhos em virtude da Convenção sobre os Direitos das Crianças. Ainda mais, os indivíduos têm responsabilidades gerais para com a comunidade geral, tal como o respeito ao meio ambiente, como nos diz Viriato Soromenho Marques na obra de Carrasco: “Cada cidadão tem de ser um militante dos e pelos seus direitos. Estes direitos, seja qual for a sua geração, ou estrato, jamais estarão garantidos sem o compromisso individual e coletivo pela sua intransigente e simultânea defesa” (2005, p. 147).

O Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) é o órgão especializado do Secretariado da ONU, tem sede em Genebra e trabalha para oferecer conhecimentos especializados e apoio aos diferentes mecanismos de monitoramento de direitos humanos em todo o sistema das Nações Unidas.

## **2. CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS**

Antes de mais gostaríamos de entender o que são direitos humanos na atualidade e o porquê eles devem ter a proteção à nível mundial, estando presente na carta magna de cada país.

O conceito de direitos humanos é uma ideia de que todas as pessoas têm direitos básicos e inalienáveis, simplesmente por serem seres humanos. Esses direitos incluem, entre outros o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão e de religião e ao acesso a serviços básicos como educação e saúde. A definição de direitos humanos internacionalmente surgiu com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, como resposta às crueldades perpetradas nas Guerras Mundiais e nos períodos totalitários, principalmente, no nazismo. É nesse quadro de terror e tendo o Estado o seu pior inimigo, que se observa a necessidade de construir os direitos humanos como vetor e condutor da ordem jurídica internacional, uma vez que, o mesmo encontrava-se em uma verdadeira hesitação. “O conceito de direitos humanos é, atualmente, reconhecido como universal, como se poderá verificar na Declaração Universal de Direitos Humanos” (DA SILVA, 2021, p. 314)

Direitos Humanos são uma categoria de direitos básicos assegurados a todo e qualquer ser humano, não importando a classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante possível que possa diferenciar os seres humanos, são respaldados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas o seu respeito e proteção varia de país para país.

Direitos humanos são aqueles direitos que todas as pessoas gozam pelo simples facto de serem humanos, os direitos humanos e liberdades fundamentais aparecem enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em diversos tratados também chamados de pactos e convenções, declarações, diretrizes e conjuntos de princípios, elaborados pelas Nações Unidas e organizações regionais. É uma ampla variedade de garantias, jurídicas universais que protegem os indivíduos e os grupos contra ações e omissões que interferem com as liberdades e os direitos fundamentais ou com a dignidade humana.

“Existem obviamente, diferenças quanto ao respeito e à salvaguarda dos direitos do homem de país para país, sendo que se nalguns países, eles são muito respeitados, noutros são ignorados ou desconhecidos” (CARRASCO. 2005, p.26).

Apesar de muitos acreditarem que Direitos Humanos são uma espécie de entidade que dá suporte a algumas pessoas ou que são uma invenção para proteger algumas pessoas, eles, são muito mais do que isso, é uma categoria de direitos que se estendem a qualquer membro da espécie humana, não tem nenhuma classificação.

As Nações Unidas define os Direitos Humanos como os “Direitos inerentes à nossa natureza e sem os quais não podemos viver como seres humano”. DA SILVA por sua vez diz que “o conceito de direitos humanos assenta no conceito da dignidade da pessoa humana porque a dignidade da pessoa humana é entendida como ideal de seres humanos livres no exercício da sua liberdade, de viver sem medo e sem privações enquanto titulares de direitos iguais e inalienáveis” (2012, p.315).

MORAIES conceitua os direitos humanos como sendo: “ Uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana” (2005, p. 21).

Por sua vez REIS conceitua os direitos humanos como sendo “ uma ideia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça” (2012, p. 61)

É difícil limitar o conceito de direitos humanos, pois que ela vem de longe e, em cada época, vai surgindo outros atributos, daí que o valor e a dignidade das pessoas só podem assegurar-se mediante o reconhecimento e a proteção dos direitos individuais como membros de um grupo. Os direitos coletivos ou direitos de grupo refere-se aos direitos dos grupos, incluídas as minorias étnicas e religiosas e as populações indígenas, onde o indivíduo fica definido pela sua comunidade étnica, cultural ou religiosa. Nesta ordem de ideia esteve o legislador Angolano quando no artigo 23º da CRA postulou o princípio da igualdade.

1. Todos são iguais perante a Constituição e a lei.
2. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da

sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão (2022, p.28)

A DUDH e as constituições de vários países enumeram um vasto número de direitos com destaque os seguintes: O direito à vida; a proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; a proibição da prisão ou detenção arbitrária; o direito a um julgamento justo; a proibição da discriminação; o direito a igual proteção da lei; a proibição de intromissões arbitrárias na vida privada, família, domicílio ou correspondência; as liberdades de associação, expressão, reunião e manifestação; o direito de procurar e de beneficiar de asilo; o direito a uma nacionalidade; a liberdade de pensamento, de consciência e de religião; o direito de voto e de tomar parte na direção dos negócios públicos do país; o direito a condições de trabalho justo e favoráveis; o direito a condições adequadas de alimentação, abrigo, vestuário e segurança social; o direito à saúde; o direito à educação; o direito à propriedade; o direito de participar na vida cultural; o direito ao desenvolvimento.

Hoje é possível ver nas abordagens sobre os direitos humanos em diferentes terminologias ou seguimentos, como os casos, direito humanos e direitos fundamentais que embora esteja intrinsecamente relacionadas é possível, portanto, perceber a sua ambiguidade em seus conceitos e sua origem (LIMA, 2021, p. 225)

Em Angola as disposições que confirmam à legislação internacional sobre os direitos humanos foram expressos em 1992 pela Lei nº 23/92 de 16 de Setembro, Lei de revisão constitucional, que no seu título II trazia os direitos e deveres fundamentais, nos seus artigos vinha reforçar o reconhecimento das garantias dos direitos e liberdades fundamentais, com fundamento nos principais tratados internacionais sobre os direitos humanos, em que Angola já havia aderido.

No artigo 21º nº2 da Lei constitucional fazia referência expressa dos tratados internacionais, tais como: DUDH, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, bem com os demais instrumentos internacionais que Angola fosse parte. Segundo VIERA *apud* CARRASCO a “Lei não só integrou os tratados internacionais

de direitos humanos, como também passou a considera-los instrumentos de interpretação superior para a defesa dos cidadãos” (2005, p. 149).

A lei Angolana garante o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, identificando aqueles direitos que não podem ser beliscados, sendo que as restrições e suspensões dos direitos e liberdades fundamentais só podem ser justificados havendo conflito de interesses positivos, é caso a liberdade de circulação previsto no artigo 46 da CRA, que havia sido limitado com a declaração de estado de emergência em 2020 por causa da Covid-19.

### **3. TRATADOS E CONVENÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ADERIDOS POR ANGOLA**

Tratados ou Convenções segundo CARRASCO “São acordos internacionais que obrigam juridicamente os Estados signatários ao seu cumprimento rigoroso” (2005, p. 91).

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos foram adotados desde 1945 e expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos, como a Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

Para que o tratado ou convenção entre em vigor, tem que passar pelo processo de negociação, adoção do texto, assinatura e ratificação. De acordo com a Constituição da República de Angola (CRA) compete ao Presidente da República,

nos termos da alínea c) do artigo 121º, “assinar e ratificar, consoante os casos, depois de aprovados, os tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais” (2022, p. 65).

A Lei dos tratados Internacionais, Lei nº4/11 de 14 de Janeiro estabelece como entidade competente para promulgar os Tratados Internacionais o Presidente da República após aprovação pela Assembleia Nacional. O Instrumento Internacional para que tenha efeito deve ser publicado em Diário da República. A Constituição Angolana consagra no artigo 13º a integração das normas das convenções internacionais ratificadas por Angola como normas de Direitos Interno.

1. O direito internacional geral ou comum, recebido nos termos da presente Constituição, faz parte integrante da ordem jurídica angolana.
2. Os tratados e acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados vigoram na ordem jurídica angolana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Angolano (2022, p. 23).

Assim, as normas de todos os Pactos, Convenções ou tratados ratificados por Angola são consideradas como de direito Interno.

A República de Angola, logo após a sua independência em 1975, reconheceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos e em três períodos diferentes assinou e ratificou os principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos. Em 1992 foram assinados e ratificados por Angola alguns dos principais Tratados de Direitos Humanos.

Com aprovação da primeira Constituição Angolana em 2010, a mesma veio alargar o leque dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos,

Angola assinou e ratificou todas as principais Convenções de Direitos Humanos, a exceção da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

Os principais tratados adotados pelas Nações Unidas para abordar a situação de populações concretas ou determinadas questões relativas à promoção e a proteção dos direitos humanos são nove (9), além da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Angola tem vindo à dar passos relevantes, na ratificação de vários instrumentos internacionais de direitos humanos, nomeadamente: O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o seu Protocolo Facultativo); o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; a Convenção de Genebra sobre Tratamento de Prisioneiros de Guerra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, Carta das Nações Unidas e o seu Protocolo Adicional; a Convenção Africana de Kampala sobre os Refugiados em África; a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Abolição do Trabalho Forçado; a Convenção sobre a Proibição e Acções Imediatas para Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil; a Convenção sobre Eliminação de todas Formas de Discriminação contra a Mulher; o Protocolo recentemente aprovado para ratificação e o Protocolo da Carta Africana sobre os Direitos da Mulher em África; a Convenção sobre os Direitos da Criança e os seus Protocolos Facultativos; a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e os seus protocolos adicionais; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção contra a Corrupção da União

Africana; a Carta Africana para os Direitos Humanos e dos Povos; a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, entre outros

O Sistema Africano está constituído pela Carta Africana dos Direitos Humanos, existem também Tratados Regionais ou outros instrumentos legais que visam a promoção e proteção dos Direitos Humanos que já foram assinados e ratificados por Angola, como se pode ler nos instrumentos já citados acima.

Angola foi membro do conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (NU) em dois (2) períodos, de 2007 à 2013 e de 2018 à 2020, é membro da União Africana (UA) e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), ocupando lugares de destaque em comissões de defesa e segurança, promoção da paz e desenvolvimento.

#### **4. INSTRUMENTOS JURÍDICOS NACIONAIS.**

Muitos cidadãos Angolanos sabem da existência da legislação sobre os direitos humanos bem como o seu respeito, mas não conhecem suficientemente o seu valar ou a sua aplicação correta á este respeito CARASCO afirma que: “há ainda muito por fazer a nível de informação do cidadão comum e da queles que ignoram os seus direitos e deveres daí ter sido objeto de violações e extorsões” (2005, p. 153).

Quanto aos instrumentos jurídicos nacionais de defesa, proteção e promoção de Direitos Humanos em Angola, podemos citar os seguintes:

A própria Constituição da República de Angola de 2010 actualizada em 2020; Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases de Protecção Social; Lei n.º 2/04, sobre a Liberdade de Consciência, Religião e Culto; Lei n.º 2 /16, 15 de Abril, Lei da Nacionalidade; Lei n.º 9/96, sobre o Julgado de Menores; Lei n.º 2/94, sobre as Migrações; Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro Lei Geral do Trabalho; Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto, sobre o Regime Jurídico do Estrangeiro na República de Angola; Lei n.º 13/01, Lei de Bases do Sistema de Educação; Lei n.º 21-B/92, Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde; Lei 1/88 de 20 Fevereiro, Código da Família; Decreto n.º 14/06, de 19 de Maio, que aprova o Regulamento das Condições de Instalação e Funcionamento dos Lares de Assistência à Pessoa Idosa; Decreto n.º 46/06, de 25 de Agosto, que aprova o Regime do Licenciamento e Fiscalização dos Estabelecimentos de Acolhimento e Assistência Social com Fins Lucrativos.

Também existe a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH) que foi aprovada pelo Decreto Presidencial nº 100/20, de 14 de Abril. Este instrumento de políticas públicas surgiu no intuito de criar os mecanismos internos que permitam fazer uma gestão administrativa eficiente e eficaz dos direitos humanos no país, garantindo a defesa da dignidade de todos os angolanos mediante o acesso aos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais. “Como instrumento de concretização da gestão dos DH na vertente do interesse nacional de gestão, Angola tem uma agenda política específica, plasmada na Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH)” (QUEIROZ, 2021, p. 23). Sendo como principal instrumento desta estratégia os Comitês Locais de Direitos Humanos (CLDH), cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto Executivo do Ministro da Justiça Nº 240/20, de 2 de Outubro.

A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável.

Nesta linha de ideia podemos concordar com o pensamento de CARRASCO quando diz que: “Não basta criar leis mas também deve-se criar condições para que seja efetiva e também que se crie condições para a sua divulgação” (2005, p. 154).

Apesar que, o estado é mais um ator, dentre tantos outros a buscar satisfazer as políticas públicas e sociais, da forma mais ampla possível, a fim de garantir uma existência condigna e com igualdade de acesso às condições de bem-estar, e prestações sociais a todos os cidadãos, ele deve proporcionar aos vários intervenientes os meios necessário (financeiro, logísticos e de locomoção), para a execução das atividades possíveis.

## **5. SITUAÇÃO ATUAL DOS DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA**

Os direitos Humanos em Angola têm avançado, mas ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para garantir a sua plena proteção e respeito, tal como prevê a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH). O país tem feito progressos significativos na garantia de liberdade de expressão e no combate à discriminação, bem como na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência doméstica. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a garantia do direito à saúde, educação e moradia adequada para todos os cidadãos, bem como a proteção dos direitos das minorias étnicas.

A constituição Angolana garantiu numa forma gradual o respeito e o reconhecimento dos Direitos Humanos dos cidadãos Angolanos, podemos constatar isso, nos progressos qualitativo constante na Lei Constitucional de 1975, que trouxe avanços para a classe trabalhadora e estabeleceu o sufrágio feminino, e pela Constituição de 2010 atualizada em 2020, está totalmente alinhada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em comparação com período da guerra civil, terminada em fevereiro de 2002 Angola tem avanços, em relação aos anos passados, onde centenas de pessoas foram presas arbitrariamente, exiladas, torturadas e até mortas por causas das suas orientações políticas. “Neste período, Angola teve as piores avaliações pela Comunidade Internacional e sofreu as mais duras condenações por parte das organizações internacionais de defesa e promoção de Direitos Humanos” (BERNARDO, 2021, p. 48). Hoje ainda colidimos com alguns problemas em relação à garantia dos Direitos Humanos em Angola. Os principais fatores que evidenciam essas falhas são as altas taxas de homicídios, em especial de jovens, o abuso policial, as condições das instituições prisionais com excesso de reclusos, a alta desigualdade social, a violência contra a mulher e a criança, e o trabalho em situações análogas à escravidão com destaque as empresas Chinesas de construção civil.

Mas como em qualquer processo de desenvolvimento, continua a constituir um desafio para uma melhor implementação das políticas nacionais definidas para a promoção e proteção dos direitos humanos e das garantias das liberdades fundamentais dos cidadãos, podemos notar vários atropelos ou desrespeito as normas legais, conforme afirma CARRASCO, “porem em Angola, como na maioria

dos países, há um fosso entre o que a lei estipula e aquilo que é praticado” (2005, P. 153).

Todos os países do mundo, por mais desenvolvidas que sejam as suas sociedades e estáveis as suas democracias, têm, pelo menos, alguns problemas na concretização dos padrões internacionais de direitos humanos, os problemas variam de acordo as circunstâncias específicas de cada país, mas a finalidade de todos os estados é a proteção plena dos direitos humanos de todos os cidadãos do seu país, e é um objetivo, em todos os lugares. Embora a plena proteção seja um objetivo desafiante, é possível avançar a plena proteção dos direitos humanos, por meio de esforços contínuos, legislação adequada, educação e conscientização das pessoas, para além do fortalecimento das instituições responsáveis pela sua implementação. “ Quando de atinge a maioria, o individuo fica habilitado à prática de todos os actos da vida civil, sem a necessidade de assistência de um representante legal” (BERNARDO, 2021, p. 54).

O Ministério da Justiça e Direitos Humanos e o Presidente da República de Angola são assessorados por uma Secretaria de Estado para os Direitos Humanos, também existe a figura do Provedor de Justiça previsto no artigo 212º da CRA, que é definido constitucionalmente como uma “entidade pública independente que tem por objeto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” (2020, p. 109).

A alteração da estrutura orgânica do Ministério da Justiça, demonstra isso, que 2017 passou assim a designar-se Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MJDH), assegurando agora uma maior e melhor harmonização entre as questões da Justiça como as da promoção e proteção dos direitos humanos no país, mas isso não basta,

pois para além do órgão que responde ou que vela sobre os direitos humanos, é preciso também consciencializar o cidadão comum sobre os direitos e dever de cada um na sociedade que estamos inseridos.

O certo é que muito há ainda a fazer, quer a nível de informação do cidadão comum, seja o que ignora os seus direitos e deveres, e, por isso se torna objeto de violações e extorsões de todo tipo, seja o que, conhecendo-os, não reivindica, porque ainda não se libertou do medo e da suspeição; quer a nível da formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no sentido de os libertar, por um lado da ignorância em que um bom numero actua e, por outro, da falta de isenção com que, as vezes, conscientes e com fins bem determinados, muitos agem (CARRASCO, 2005, p. 153).

Angola tem estado a trabalhar no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, e regista com agrado avanços consideráveis. “Este período colocou às instituições públicas inúmeros desafios sobre a necessidade de se garantir um sistema institucional sólido em matérias de promoção e defesa dos Direitos Humanos em Angola” (BERNARDO, 2021, p. 49).

A Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH), tem como base legal a Constituição da República de Angola e os instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos.

Segundo QUEIROZ a ENDH:

Como instrumentos operacionais, conta com o Programa de Implementação da ENDH; o Plano de Ação Nacional do Combate ao Tráfico de Seres Humanos; o Prémio Nacional de Direitos Humanos e o Regulamento dos Comités Locais de Direitos Humanos (CLDH), entre outros instrumentos.

Tendo sido desenhada no contexto do Sistema Internacional de Direitos Humanos, a ENDH converte-se, no entanto, num guia para implementação de forma

efectiva da agenda governativa em matéria de direitos humanos, de forma interna, devendo ser absorvida e reflectida em todas as políticas públicas sectoriais, assim como nos mais distintos instrumentos de políticas nacionais.

Do ponto de vista estratégico, o que se pretende alcançar com esta estratégia é a conquista da maioria nacional em Direitos Humanos, mediante a auto-avaliação permanente, a denúncia, a condenação e a correção dos atentados aos direitos humanos cometidos por nós mesmo, os angolanos, ou por entidades externas, procurando desta forma diminuir o paternalismo externo com que muitas vezes Angola é orientada, avaliada, denunciada e condenada por algumas organizações de direito privado, consideradas independentes, que se ocupam dos Direitos Humanos. Como corolário deste objetivo estratégico, a ENDH eleva os direitos humanos à categoria de questão de segurança nacional merecedora de avaliação, prevenção e tomada de medidas para garantir a estabilidade e a paz social, do mesmo modo como se avalia, se previne e se tomam medidas para as questões da defesa, da segurança e da ordem Interna e, nesta medida, devolver aos angolanos a soberania cívica e política da defesa e proteção dos direitos humanos no seu solo pátrio. 2021, p. 24).

## CONCLUSÃO

Por tudo quanto foi dito aqui, pode-se concluir que, para o êxito da estratégia nacional de direitos humanos em Angola, é necessário que o povo angolano tenha consciência da razão de ser da estratégia nacional dos direitos humanos, para que possam exercer com efetividade a promoção, defesa e proteção interna dos direitos fundamentais dos angolanos, é importante ter consciência que a ENDH só conduzirá à concretização da maioria nacional em direitos humanos com o envolvimento de todos, ele confere aos angolanos a capacidade para autodenunciarem e autocondenarem por ofensas aos direitos humanos, pois que a elevação dos direitos humanos à categoria de matéria de segurança nacional, é uma forma de resgatar a

soberania nacional e da gestão dos direitos humanos em Angola, e para a sua concretização os Comitês Locais de Direitos Humanos são fundamentais, tendo como base a formação e capacitação em matérias de direitos humanos aos cidadãos Angolanos, e este será o elemento de toque do projeto de gestão interna dos direitos humanos no país. Assim o governo angolano terá que levar a cabo mais campanhas de divulgação dos direitos humanos, fazendo com que os angolanos tenham mais conhecimentos sobre os direitos humanos, propondo a inclusão dos conteúdos sobre os direitos humanos nos programas escolares do ensino primário, secundário e superior, firmando protocolos com as instituições do ensino superior Angolano para criação de programas e cursos de direitos humanos, nas instituições de ensino público e privado.

## REFERÊNCIAS

ARANÃO, Adriano. **Do direito do cidadão à educação jurídica: o desconhecimento da lei como obstáculo à construção da cidadania:** Dissertação em Mestrado e Ciências Jurídicas. Jacarezinho: Universidade estadual do Norte do Paraná- UENP, 2010.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da personalidade: de acordo com o novo código civil.** São Paulo: Atlas, 2005.

BUMBA, Elisa. **Código do registo civil- e legislação complementar comentada e anotada.** Coimbra: Coimbra editora, S.A, 2013.

CARRASCO, Angelo. **A longa marcha dos direitos humanos percurso histórico incompleto:** Luanda-Angola: Nzila, 2005.

DIAS, Nélia Daniel. **Código civil e legislação conexa:** Lda-Angola: Texto Editores, 2011.

----- **Legislação dos registos e do notário:** Lda-Angola: Texto Editores, 2012.

FIRMINO, Nelson Flávio. **Curso de direitos Fundamentais:** Juruá, 2013.

FREITAS, Fátima. **Código Civil**: 3ª edição Luanda: Plural, 2013.

GAUER, ruth Maria Chitto. **Constituição e cidadania**: livraria do Advogado, 2014.

GUERRA, Sidney. **A proteção internacional da pessoa humana e a consolidação do direito internacional dos direitos humanos**. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br>.

NANDER, Paulo. **Curso de direito civil**. 4 edição Rio de Janeiro: Forense, 2013: 7º vol.

NOGUEIRA, Alberto. **Uma Teoria dos direitos Fundamentais**: Renovar; 2013

MARCO, Carla Fernanda de. **Direito à nacionalidade, direito fundamental, apatridia e a competência atributiva da ONU**. Tese de Doutorado em Direito Constitucional. São paulo: Pontificia Universidade Católica, 2008

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral**. 9ª edição São Paulo: Atlas S.A, 2011.

MIRANDA, Jorge et. Al. **Direito da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Aida Susmareda. **Direitos da personalidade – direito à identidade: a autonomia jurídica sobre o direito ao nome, sob o viés constitucional civilista**. Monografia de bachelato em Direito. Santa cruz do sul: Universidade de Santa Cruz, 2008.

SILVEIRA, Josilene Ferraz. **Do direito à personalidade e a proteção ao nome**. Monografia Especialista em Direito Civil. Belo Horizonte: Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**: São Paulo: Atlas, 2013.

SOUZA, Rubens de. **Direitos Humanos**: Audio; 2013 livro.

REIS, Jair Teixeira dos. **Curso de direitos humanos - teoria e questões**: Ferreira, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 12 edição São Paulo: Atlas S.A, 2012: 1º vol.

ANGOLA, **Constituição da república**: 13 de Janeiro de 2010.

ANGOLA, Assembleia Nacional. **Lei n.º 1/05 de 1 de Julho**.

ANGOLA, Assembleia Nacional. **Lei nº 25/12 de 22 de agosto** lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança: Diário da República Iª Série n.º 162 de 22 de Agosto de 2012.

ANGOLA, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos em Angola: Cooperação e Desafios.** Luanda: Palavra&Arte,2021.